



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2015

AO PROJETO DE LEI 73/2015

Regulamenta as atribuições dos cargos efetivos da
Administração Direta e Fundacional alterando a
Lei nº 2.531/2012.

Art. 1º. Suprime a atribuição: "FISCALIZAR AS
EMPRESAS QUANTO À VALIDADE DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO,
constante das especificações das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, do Anexo Único do
Projeto de Lei nº 73/2015.

Sala das sessões, 25 de novembro de 2015.

PAULO SOARES NORA
Vereador



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2015

AO PROJETO DE LEI 73/2015

Regulamenta as atribuições dos cargos efetivos da Administração Direta e Fundacional alterando a Lei nº 2.531/2012.

Nobres vereadores, a supressão da atribuição: **"FISCALIZAR AS EMPRESAS QUANTO À VALIDADE DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO"**, constante das especificações das atribuições do cargo de Auditor Fiscal, do Anexo Único do Projeto de Lei nº 73/2015 se faz necessária em razão de proteger de nulidades os atos praticados por servidores públicos.

Se observarmos as especificações das atribuições do cargo de AUDITOR FISCAL, encontraremos especificação **"idêntica"** à acima descrita, atribuída ao cargo de FISCAL DE POSTURA.

Como argumentação preliminar, torna-se necessária esta emenda supressiva, com o objetivo de corrigir a duplicidade da mesma atribuição para cargos diversos.

Somente a resumida argumentação preliminar seria justificativa suficiente para propositura desta emenda supressiva, haja vista, que assim, caso os nobres edis aprovem tal propositura, estaríamos evitando a nulidade dos atos dos servidores públicos Auditores Fiscais, que estariam incorrendo em desconhecimento de competência.

Superada a questão preliminar, apenas por apreço ao debate, registro ainda que ao servidor ocupante do cargo de Fiscal de Postura cabe a supervisão das determinações contidas, entre outros diplomas legais, mas principalmente, da Lei 684/89(Código de Posturas), o que é evidente pela própria nomenclatura do cargo.

Na Lei 684/89(Código de Posturas), mas especificamente no Título IV, encontramos as seguintes normativas:

DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO E DA INDÚSTRIA;

DAS INDÚSTRIAS E DO COMERCIO LOCALIZADO;

DO COMERCIO AMBULANTE;

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO;



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

De tal forma, é possível perceber, que a atribuição de **"FISCALIZAR AS EMPRESAS QUANTO À VALIDADE DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO"**, tem embasamento legal no Código de Postura que regula tal atividade.

Portanto, como a norma reguladora em relação ao funcionamento da indústria e comércio encontra-se no Código de Postura, resta evidente conclusão que cabe ao FISCAL DE POSTURA tal atribuição.

No mesmo sentido, ao Auditor Fiscal, que tem sua atividade diretamente afeta à arrecadação de tributos, o seu "instrumento de trabalho", que lhe possibilita embasamento legal de suas ações, é a Lei 454/83 (Código Tributário Municipal).

É possível constatar que ao Auditor Fiscal cabe, originalmente, e como padrão funcional histórico das administrações públicas, as atividades que busquem incremento de receita, portanto, fiscalizar tributos, quer sejam impostos, taxas ou contribuições.

Importante observarmos que **"as inspeções aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços"** mencionadas nas atribuições dos Auditores, se refere a REGULARIDADE FISCAL e não FUNCIONAL.

Basta verificar, que as atribuições a seguir descritas, se referem, quase que exclusivamente, com arrecadação de tributos, os quais serão revertidos em bens e serviços públicos disponibilizados à sociedade:

Prestar informações sobre impostos, contribuições e taxas municipais aos contribuintes; Executar as tarefas de fiscalização e arrecadação de tributos municipais, inspecionando estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, instituições financeiras e demais entidades, quanto à regularidade fiscal determinada na legislação vigente, ento, Faturas, Livros, Notas fiscais e qualquer outro documento necessário à constituição do crédito tributário e auxiliando nos lançamentos. Executar os procedimentos de fiscalização desde a abertura do processo fiscal até o encerramento, em conformidade com a legislação municipal prestando informações sobre os mesmos quando solicitado; Manter-se informado a respeito da política de fiscalização adotadas pela área responsável pela Tributação e legislações pertinentes, acompanhando as divulgações feitas em publicações oficiais e especializadas; Analisar, informar e orientar a chefia imediata sobre as empresas e demais atividades com prioridade de fiscalização; Analisar, informar e orientar a chefia imediata na determinação das ações



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

fiscais de rotina, promovendo a identificação e o estabelecimento de metas fiscais visando o cumprimento das mesmas e o **incremento da arrecadação**; Analisar e emitir parecer técnico no processo fiscal, após o seu encerramento e antes da ciência ao contribuinte; Analisar, informar e orientar nos procedimentos de: denúncia espontânea consulta impugnação, recursos e na concessão de incentivos fiscais; Emitir certidões e documentos de regularidade fiscal; Analisar e autorizar a confecção de documentos fiscais; Analisar, informar e orientar na determinação das empresas que necessitam de regime especial de fiscalização, acompanhando o seu comportamento fiscal; Efetuar os procedimentos para a arrecadação dos débitos inscritos em dívida ativa, classificando e orientando a chefia imediata sobre os contribuintes com prioridade de cobrança; Pesquisar e orientar na modernização da legislação tributária em vigor; Subsidiar a justiça nos processos tributários; Proceder à fiscalização dentro das normas e disciplina que regem o procedimento fiscal; Participar de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal encarregado da fiscalização e tributação; Auxiliar na baixa de inscrição de contribuintes; Efetuar rotinas pré-determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e outros órgãos dos governos Federal e Estadual; Auxiliar no desenquadramento do simples nacional; Informar e orientar os procedimentos para lançamento de ISS construção; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico

Assim, acreditando estar colaborando com a propositura apresentada pelo Executivo Municipal, apresento esta emenda, esperando ainda, contar com o bom senso dos nobres vereadores desta Casa de Leis.

Sala das sessões, 25 de novembro de 2015.


PAULO SOARES NORA
Vereador